DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Outros atos 3

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.405/2022

Pregão Presencial 22/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga, abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública. Aos três dias mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 02/06/2022, às 9:25 horas, pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda (elisabete.silva@linde.com.br), CNPJ 35.820.448/0213-3, neste ato representada pela senhora Elisabete Aguiar Silva Batista, procuradora, portadora do CPF 327.582.938-62. O termo de impugnação, em suma, requer seja alterado o texto do edital nos seguintes pontos: Alterar a descrição dos itens 01 e 02:

Item	Objeto Atual	Sugestão de Objeto
01	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m³;	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 6 m³ a 10 m³;
02	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3 m³;	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3 m³ e 4 m³;

Segundo a impugnante, isso ampliaria o universo de interessados, pois nem todas as empresas do ramo tem padronização de cilindros na forma do descrito no termo de referência. Caso aceitássemos a alteração, criaríamos um caráter subjetivo do dimensionamento dos custos de cada cilindro, pois uma unidade de 6 m³ é mais barata que uma unidade de 10 m³. Na mesma esteira, um cilindro de 3 m³ é mais em conta que uma unidade de 4 m³. Essa sugestão traria um caráter subjetivo no julgamento das propostas, o que fere de morte o princípio da isonomia e do julgamento objetivo. A impugnação diz que há falta de especificações técnicas do item 04 (concentrador de oxigênio), principalmente no que diz respeito ao volume e a voltagem. O termo de referência faz essa descrição em seus subitens 3.1 e 3.2. As condições de suporte e assistência técnica são mencionadas no subitem 2.4, o que rebate mais um apontamento. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital e respectivos anexos na forma em que se encontram. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

DESPACHO DE INDEFERIMENTO À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 22/2022

O Departamento Administrativo, torna público para conhecimento de interessados que, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, CNPJ 35.820.448/0213-03, apresentou tempestivamente uma impugnação ao edital do Pregão Presencial 22/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga, abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública. A impugnação foi apreciada e julgada pelo pregoeiro e equipe de apoio e foi indeferida na sua totalidade, permanecendo o edital com o texto original. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho o inteiro teor da impugnação e o despacho de indeferimento para dar conhecimento aos demais licitantes e para que produza os efeitos legais. Saltinho, 03/06/2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021

.....

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2022

DATA DA SESSÃO: 07 de junho de 2022.

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, com matriz na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., n°126, Sala 301, Bloco B, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Iracema Lucas, Nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani - Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0213-03, vem à presença de V.Sas., por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, vem expor e requerer o que segue:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura da sessão ocorrerá às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na licitação pela modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com o objeto: "**Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga, abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública**"

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Inicialmente, informamos que, buscando cumprir seu papel social, a White Martins segue empreendendo todos os seus esforços para permanecer abastecendo o mercado de saúde de forma contínua e segura, em estrito cumprimento às obrigações contratuais, respeitando os limites dos quantitativos contratados e estimados pelos seus clientes.

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTO E/OU CORREÇÃO

III.1 - NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS .

Dentre as condições exigidas para atendimento do objeto, insere a previsão da capacidade dos cilindros, tais com capacidades específicas, senão vejamos:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto
01	15	Unidades	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 10 m³;
02	05	Unidades	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3 m³;

Oportuno esclarecer que, em se tratando de capacidade de cilindros, há uma certa variação entre os diversos fornecedores no mercado, de forma que, ao se exigir o fornecimento em reservatórios com capacidades específicas, a Administração acaba por direcionar o resultado da licitação para fornecedor ou fornecedores específicos, restringindo o caráter competitivo da licitação, ainda que não seja sua intenção.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros/tanque, **a WHITE MARTINS pede que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:**

- · Item 1 – Oxigênio Medicinal - Alterar capacidade exigida para os cilindros, para que possam ser fornecidos cilindros que apresentem capacidade entre 6 m³ a 10 m³;

- · Item 2 – Oxigênio Medicinal - Alterar capacidade exigida para os cilindros, para para que possam ser fornecidos cilindros que apresentem capacidade entre 3 m³ e 4 m³;

Tal providência certamente privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação, justamente por permitir um maior número de empresas participantes e, consequentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

III.2 - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Observa-se na tabela, disposta no ANEXO I – Termo de Referência, item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS; que a Contratada deverá fornecer concentradores de oxigênio e cilindros em locação para atendimento do Programa de Oxigenoterapia desta Prefeitura.

04	15	Unidades	Locação mensal de concentrador de oxigênio (conforme descrito no termo de referência);	255,48	3.832,20

Contudo, verifica-se que, em relação aos Concentradores, não há informação quanto à menção ao seu volume mínimo de 5 ou 10 litros e voltagem, que virá a ser utilizada e disponibilizada pela contratada.

Vale lembrar que a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece em seu § 4º do art. 7º o seguinte:

> *"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *§ 4º* ***É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos*** *não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo." (grifo nosso)*

Nesse diapasão, tendo em vista a essencialidade dessa informação para que as empresas tenham condições de apresentar propostas no certame, pede-se que V.Sas. esclareçam:

- Qual o volume mínimo dos concentradores de oxigênio medicinal?

III.3 - PRAZOS PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

Não se observa no edital a definição de prazo para implantação dos equipamentos e de sua devida assistência técnica.

Contudo, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para instalação de todos os equipamentos, a WHITE MARTINS pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- Prazo máximo assistência técnica: não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

- Prazo para implementação de equipamentos a novos pacientes: não inferior a 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação;

Assim, a fim de **garantir a entrega segura e eficaz dos gases e equipamentos**, **adotando-se prazos razoáveis de forma que as empresas não encontrem dificuldade em cumpri-los**.

Permitindo à empresa vencedora seu cumprimento.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação, senão vejamos:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)" (grifamos)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Vinhedo, 02 de Junho de 2022.

White Martins Gases Industriais LTDA
Elisabete Aguiar Silva Batista
RG: 326080703 SSP/SP
CPF: 327.582.938-62

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 309/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Saltinho/SP, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/1993, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 309/2022, de Dispensa de Licitação 001/2022 nas conformidades do Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE HARDWARE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

EMPRESA VENCEDORA: CAROLINA MARIELE BOVI BRUZZA ME

VALOR TOTAL: R$ 9.960,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E SESSENTAS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 01 de junho de 2022 à 31 de maio de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:

01.031.0001.2002.33.90.40- Contratação de serviços técnicos e especializados em informática. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Saltinho, 02 de junho de 2022.

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
Presidente

.....